

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, reunido em reunião ordinária no dia 22 de fevereiro de 2023, na Sala de reuniões do PREVPEL, decide, por unanimidade, criar e aprovar este Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão colegiado do PREVPEL, devendo funcionar em caráter permanente e reger-se-á pelos os princípios, da continuidade; legalidade; impessoalidade; moralidade; eficiência; publicidade e transparência; imparcialidade; independência; integridade; objetividade e tecnicidade.

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores titulares de cargo efetivo, ativos ou inativos, do Município de Pelotas, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicados do Poder Executivo,

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados do sindicato dos servidores municipais de pelotas (SIMP); e

III - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, eleitos pelos segurados do Prevpel, sendo escolhido entre os ativos e inativos, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter formação técnica em contabilidade ou graduação de nível superior nas áreas de ciências contábeis, administrativas, econômicas ou jurídicas;

II - não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;

III - não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo criminal;

IV – ter certificação para membros de Conselhos Fiscais de RPPS, conforme legislação federal.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será realizada por ato do prefeito(a) de Pelotas.

§ 3º Os custos referentes a cursos para obtenção de qualificação profissional, serão pagos pelo Prevpel.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do PREVPEL, conforme redação dada pela lei nº 7095/2022, competindo-lhe:

- I – Zelar pela gestão econômico financeira;
- II – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

## CAPÍTULO III

### DA POSSE E DO MANDATO

Art. 5º A Reunião de Posse e Exercício dos Conselheiros Fiscais será convocada e aberta pelo Diretor-Presidente do Prevpel até 30 (trinta) dias após a nomeação por ato do Prefeito(a) do município

§ 1º Empossados os Conselheiros, estes deverão se reunir imediatamente para a eleição do Presidente do Conselho Fiscal, devendo a escolha ser por unanimidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá mandato anual, podendo ser reeleito.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, desde que permaneça no exercício da função.

Art. 7º A indicação ou escolha dos próximos membros do Conselho Fiscal deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I - condenação penal transitada em julgado;
- II - decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível;
- III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos; ou
- IV - 5 (cinco) ausências consecutivas ou 8 (oito) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem devidamente justificadas.

§ 1º Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o prefeito, por solicitação do Diretor-Presidente do Prevpel, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho Fiscal, além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 3º Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho Fiscal, responderão administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 9º Na hipótese de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro indicado pelo respectivo responsável, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar as reuniões extraordinárias;
- III - elaborar a pauta das reuniões e dela dar ciência aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;
- IV - assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;
- V - distribuir os processos;
- VI - assinar a correspondência;
- VII - representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;
- VIII - solicitar, quando necessário, o comparecimento de Diretores do Instituto para prestar esclarecimentos ao Conselho;
- IX - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- X - convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância; e
- XI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto nas deliberações.

#### CAPÍTULO V

##### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA

Art. 11. O Conselho Fiscal terá à sua disposição a seguinte estrutura de apoio mínima, a ser disponibilizada pelo Prevpel:

- I – local para as reuniões presenciais;
- II – computador com impressora; e
- III – todo os suprimentos necessários para a realização das reuniões do conselho.

Art. 12. Ao secretário incumbe:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;

- II - lavrar as atas e proceder à sua leitura;
- III - transmitir aos Conselheiros a convocação das reuniões;
- IV - rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;
- V - manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho;
- VI - preparar o expediente para as reuniões do Conselho;
- VII - registrar, em arquivo próprio, a distribuição de processos aos Conselheiros;
- VIII - manter arquivo de resoluções e demais atos do Conselho;
- IX - manter prontuários das resoluções e demais atos da Presidência do PREVPEL, que lhe forem fornecidos;
- X - organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;
- XI - elaborar a folha de efetividade dos membros do Conselho;
- XII - encarregar-se da correspondência;
- XIII - manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros e suplentes; e
- XIV - desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 13. Poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência do PREVPEL a contratação de serviços de assessoria em áreas atinentes à sua competência.

Art. 14. Poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência do PREVPEL o custeio da participação dos Conselheiros em cursos de aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação.

§ 2º O Plano de Trabalho conterá o calendário prévio de reuniões ordinárias e será disponibilizado a todos os Conselheiros, titulares e suplentes, mensalmente.

Art. 16. As reuniões ordinárias observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser executadas em modalidade presencial ou remota.

Art. 17. Nas reuniões do Conselho Fiscal, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - correspondências recebidas e expedidas;
- II - leitura do expediente em pauta;

III - discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho; e

IV - discussão de assuntos de ordem geral.

§ 1º A ata da reunião anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando aos demais membros do Conselho o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste na ata da reunião seguinte.

§ 2º Poderão participar das reuniões:

I - a convite do Conselho:

a) a direção e servidores da Autarquia, para prestar esclarecimentos;

b) profissionais relacionados com a matéria de competência do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

II - os suplentes dos Conselheiros, sem direito a voto, independente de convite do Conselho.

III – poderão assistir a reunião, sem direito a voto, todos os segurados do Prevpel.

## CAPÍTULO VII

### DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Recebido documentos, será registrado e distribuído aos conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de alta relevância ou urgência, os documentos terão prioridade e o recebimento e distribuição serão registrados em ata da respectiva reunião.

Art. 19. Concluída a análise dos documentos será emitido parecer.

Art. 20. Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá convocar os conselheiros para reunião extraordinária para análise detalhada do assunto.

Art. 21. Além do exame de expediente e projetos de resolução submetidos pela Presidência do Instituto ou pela Presidência do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal poderá formular proposição ou indicação sobre assuntos referentes ao PREVPEL.

Art. 22. O Conselho reexaminará suas decisões, quando solicitado pela Presidência do Instituto ou pela Presidência do Conselho de Administração, à vista de novos elementos.

Art. 23. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, devendo as emendas constituírem-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas reuniões ordinárias.

Pelotas, 20 de abril de 2024